



# Projeto de Regulamento de Empréstimo de Equipamentos Móveis da União das Freguesias de Faro

## Preâmbulo

Considerando que:

É interesse da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia e que o empréstimo temporário de equipamentos móveis, por parte da União das Freguesias de Faro, se reveste de especial relevância para a prossecução do interesse público nomeadamente quando serve as coletividades, clubes e associações, bem como outras organizações e grupos de cidadãos, de cariz cultural, desportivo, social, cívico ou educativo e sustenta a realização de atividades ou projetos dos seus planos de atividades, ou ações pontuais dos referidos âmbitos;

A União das Freguesias de Faro dispõe de vários tipos de equipamentos móveis adquiridos para prossecução das suas próprias atividades e que esses equipamentos, por não serem de uso permanente, são, habitualmente cedidos a título de empréstimo, aos agentes locais que o solicitam para produção de eventos e atividades de interesse público;

## Artigo 1.º Objetivo

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer e definir as formas de cedência temporária, ou empréstimo, de equipamentos móveis da União das Freguesias de Faro para a realização de eventos, ou outras ações, de âmbito cultural, desportivo, filantrópico, cívico, educativo ou social, promovidos por agentes locais, sediados no território da União das Freguesias de Faro ou cujas atividades se desenvolvam nesse mesmo território.

## Artigo 2.º Entidades a Apoiar

1. A União das Freguesias de Faro pode emprestar equipamentos móveis a entidades locais e não locais públicas e privadas, de acordo com o preconizado neste Regulamento;
2. As atividades, eventos e ações promovidas pela União das Freguesias de Faro têm sempre precedência na utilização dos equipamentos móveis existentes;
3. As atividades, eventos e ações promovidas pelas entidades locais sediadas no território da União das Freguesias de Faro ou cujas atividades se desenvolvam nesse mesmo território têm precedência sobre os pedidos de outras entidades, na utilização dos equipamentos móveis existentes;

Bl.  
H  
Jo  
Cy  
D.  
J.

4. Em função da relevância da atividade que suporta o pedido de empréstimo de equipamentos móveis (nomeadamente o cariz da ação, investimento, valor cultural, desportivo ou social) os referidos equipamentos da União das Freguesias de Faro poderão ser cedidos às entidades abaixo mencionadas, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Agrupamento de Escolas sediados no território da freguesia;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no território da freguesia;
- c) Associações Recreativas, Culturais, Filantrópicas, Cívicas e Desportivas sediadas no território da freguesia;
- d) Comissões de Festas ou Grupos Informais, desde que as suas ações se desenvolvam em território da freguesia;
- e) Outras entidades locais, públicas ou privadas;
- f) Entidades não locais, públicas ou privadas;
- g) Outras entidades.

### **Artigo 3.º** **Seguros**

A União das Freguesias de Faro poderá exigir a contratação de um seguro de equipamento nos casos justificados pela quantidade e/ou valor dos equipamentos cedidos ou pela duração do empréstimo.

### **Artigo 4.º** **Critérios para empréstimo de equipamentos a agentes locais**

1. O deferimento do requerimento terá em conta os seguintes critérios:
  - a) Disponibilidade do equipamento;
  - b) Capacidade de resposta da União das Freguesias de Faro;
  - c) Validação do Interesse Público da ação em função da sua relevância;
  - d) Garantia de zelo e segurança adequada sobre os equipamentos e emprestar.
  
2. Em caso de sobreposição de datas, serão considerados os seguintes critérios de desempate:
  - a) Integração em Plano de Atividades da entidade requerente;
  - b) Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes o equipamento;
  - c) Data de entrada do pedido nos serviços da União das Freguesias de Faro.

B. V.  
do  
Ly  
D.  
J.

3. Os equipamentos não serão emprestados para atividades ou ações que incitem ao ódio, à violência, ao racismo ou a maus tratos a animais.

#### **Artigo 5.º** **Procedimentos**

1. O Requerimento de pedido de cedência de equipamento deverá ser dirigido ao Presidente da União das Freguesias de Faro devidamente assinado por um membro responsável, de acordo com modelo a fornecer pelos serviços, devendo dar entrada na União das Freguesias de Faro com, pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente à data de utilização;

2. Em casos justificados, poderão ser aceites requerimentos com menor antecedência que a referida no ponto anterior;

3. O Modelo de Requerimento a disponibilizar aos interessados deverá indicar, obrigatoriamente:

a) Identificação da Entidade, morada completa e contacto telefónico e de e-mail;

b) Data de início e termo da atividade,

c) Local da atividade;

d) Fim/objetivo a que se destina;

e) Pessoa responsável e contacto.

4. A União das Freguesias de Faro poderá solicitar à entidade requisitante elementos complementares julgados necessários para a apreciação do pedido;

5. A União das Freguesias de Faro, comunicará aos requisitantes, até 8 dias antes da realização do evento, o teor da decisão tomada sobre o pedido, salvo quando surja situações previstas no ponto dois do presente artigo, em que o prazo será menor;

6. Em caso de desistência por parte do requisitante, esta deverá ser comunicada à União das Freguesias de Faro com a antecedência mínima de dois dias em relação à data prevista para utilização dos equipamentos.

#### **Artigo 6.º** **Regras de Utilização**

1. Sempre que possível, o equipamento cedido deverá ser entregue, montado e recolhido pelos serviços da União das Freguesias de Faro;

2. Em casos excepcionais o equipamento cedido deverá ser levantado pelo responsável da entidade requisitante, em local designado, na presença de um funcionário da União das Freguesias de Faro que será portador de um auto de cessão contendo um termo de responsabilidade, que deverá ser assinado. A devolução do material deverá ser efetuada no mesmo local e na data acordada;

B.  
L.  
L.  
L.  
L.

3. O levantamento e devolução do material deverá ser efetuado em horário de atendimento (09H00 às 17H30), de 2.ª a 6.ª feira. Poderá ser levantado noutra dia e/ou hora desde que previamente acordado;
4. A finalidade da cedência não pode ser alterada depois do deferimento do requerimento.
5. A alteração da finalidade da cedência obriga o requeritante a dar entrada de novo requerimento.

**Artigo 7.º**  
**Obrigações da Entidade Beneficiária**

1. São obrigações da entidade beneficiária a correta e adequada utilização, manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos;
2. Constituem, ainda, obrigações da entidade beneficiária, designadamente, mas sem limitar, a montagem, desmontagem, manuseamento, utilização e transporte dos equipamentos por pessoas habilitadas ou técnicos adequadamente qualificados, desde que não se verifique o estipulado no ponto 1 do artigo 6.º;
3. É da responsabilidade da entidade beneficiária:
  - a) Assegurar meios humanos para a receção dos equipamentos e entrega dos mesmos;
  - b) Assegurar, quando necessário, o transporte do equipamento;
  - c) Garantir a sua boa utilização, manutenção e limpeza;
  - d) Garantir a proteção e cobertura dos equipamentos, em caso de chuva ou outras intempéries;
  - e) Assegurar condições de segurança contra furtos, roubos, danificações ou atos de vandalismo;
  - f) Repor o material danificado, roubado ou furtado;
4. Qualquer dano causado pelos equipamentos objeto de empréstimo é da inteira responsabilidade da entidade beneficiária;
5. É da inteira responsabilidade da entidade beneficiária qualquer dano que possa ser infligido a terceiros decorrentes da montagem, desmontagem, manuseamento ou transporte dos equipamentos cedidos.

**Artigo 8.º**  
**Obrigações da União das Freguesias de Faro**

1. É da responsabilidade da União das Freguesias de Faro articular entre os respetivos serviços a entrada, registo e apreciação, bem como a comunicação com o requerente e operacionalização da resposta, por forma a garantir o cumprimento do presente Regulamento e o cumprimento cabal do compromisso assumido com a entidade beneficiária.

**Artigo 9.º**  
**Penalizações**

1. Quaisquer danos verificados nos equipamentos deverão ser reparados, ou integralmente substituídos, pela entidade beneficiária.
2. A má utilização/manuseamento do equipamento poderá determinar o indeferimento de novos pedidos.

**Artigo 10.º**  
**Disposições Finais**

1. A submissão de requerimento para empréstimo de equipamentos móveis e a utilização dos mesmos pressupõe o conhecimento integral e aceitação, do presente regulamento;
2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do executivo da União das Freguesias de Faro;
3. O executivo da União das Freguesias de Faro poderá deliberar a aplicação de taxas para empréstimos de equipamentos móveis a entidades locais e não locais, de acordo com o estipulado na tabela de taxas e licenças desta União de Freguesias;
4. O empréstimo de carrinhas e de outras viaturas do parque automóvel da União das Freguesias de Faro rege-se por regulamento próprio.

**Artigo 11.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação na Assembleia de Freguesia.

B.V.  
J.J.  
C.Y.  
D.  
f.